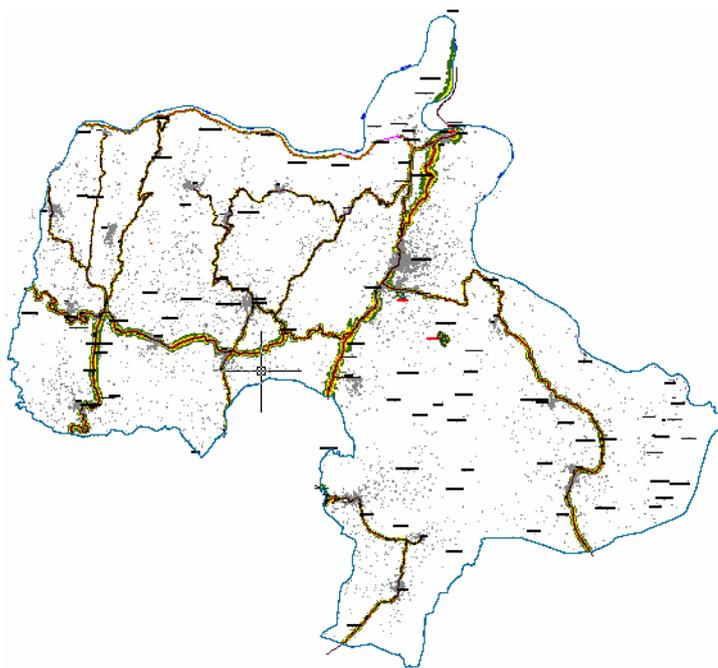




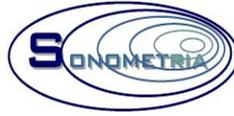
ELABORAÇÃO DO MAPA DE RUÍDO
CONCELHO VILA NOVA FOZ CÔA



RESUMO NÃO TÉCNICO

OUTUBRO DE 2007





O presente documento tem como objectivo o apoio à divulgação pública dos Mapas de Ruído do concelho de Vila Nova de Foz Côa.

Os Mapas de Ruído permitem identificar os níveis de ruído existentes na área em estudo, por forma a evitar, prevenir ou reduzir, os efeitos prejudiciais da exposição ao ruído nas populações e no ambiente. Constituem uma ferramenta importante nas tomadas de decisão relativamente a estratégias de zonamento na elaboração de planos directores municipais e de identificação de áreas prioritárias para redução de ruído.

Os Mapas de Ruído são apresentados sob a forma de linhas isófonas correspondentes a determinadas classes de níveis sonoros expressos em decibel [dB(A)], reportando-se à situação existente relativa aos Indicadores diurno-entardecer-nocturno (L_{den}) e nocturno (L_n) a uma altura de 4 metros.

Indicador de Ruído Nocturno (L_n) é o nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos nocturnos representativos de um ano.

O Indicador diurno-entardecer-nocturno (L_{den}) é uma média ponderada dos Indicadores diurno, entardecer e nocturno.

Classes do Indicador	Cor		RGB
$L_{den} \leq 55$	ocre		255,217,0
$55 < L_{den} \leq 60$	laranja		255,179,0
$60 < L_{den} \leq 65$	vermelhão		255,0,0
$65 < L_{den} \leq 70$	carmim		196,20,37
$L_{den} > 70$	magenta		255,0,255
$L_n \leq 45$	verde escuro		0,181,0
$45 < L_n \leq 50$	amarelo		255,255,69
$50 < L_n \leq 55$	ocre		255,217,0
$55 < L_n \leq 60$	laranja		255,179,0
$L_n > 60$	vermelhão		255 0,0

Código de cores das zonas de ruído

De acordo com o código de cores adaptado para descrição dos níveis de ruído, as cores, verde e amarelo e ocre correspondentes a níveis de ruído inferiores a 55 dB(A), encontram-se associadas a zonas mais calmas, onde os níveis de ruído são mais baixos e, conseqüentemente a influência de fontes de ruído no ambiente, tais como o tráfego rodoviário e o ruído proveniente de indústrias é menos significativa.





As cores laranja e vermelhão encontram-se associadas a níveis de ruído mais elevados. As cores carmim e magenta correspondem a zonas muito ruidosas – acima dos 65 dB(A), encontrando-se normalmente associadas ao tráfego rodoviário, em particular na proximidade das vias de tráfego.

Na elaboração dos Mapas de Ruído do concelho de Vila Nova de Foz Côa procurou-se identificar locais representativos dos diversos ambientes sonoros, as principais fontes emissoras de ruído e locais onde existe uma ocupação sensível (zonas residenciais, centros de saúde, escolas, etc).

A observação dos Mapas de Ruído permite verificar que as cores vermelhão, carmim e magenta estão associadas às principais vias de tráfego do concelho.

A análise do Mapa de ruído de Foz Côa permite concluir que o tráfego rodoviário constitui a fonte de ruído mais relevante a nível concelhio. Entre as rodovias que atravessam o Município destacam-se a IP2 e a Nacional 222 com áreas de influência relativamente importantes a nível de ruído ambiente.

Como seria de esperar, verifica-se um decréscimo dos valores registados durante o dia para a noite, com valores de uma forma geral inferiores a 10 dB(A). No entanto, os valores de L_{Aeq} são ainda suficientemente elevados na imediata envolvente das principais vias para se prever que, quando houver classificação de zonas, o período nocturno seja o mais problemático em termos de situações não regulamentares.

No que respeita às indústrias há a salientar a coexistência de habitações muito próximas junto ao limite da zona industrial, embora na actualidade não existam conflitos, uma vez que se cumpre zona sensível na sua imediata envolvente, mas que com uma possível implantação futura de actividades ruidosas este panorama venha a ser alterado. Em relação á indústria extractiva de pedra (Pedreiras do Poio) esta encontra-se numa zona sem habitações, num local bastante ermo, e com níveis sonoros não muito elevados. De salientar que não foram identificadas actividades ruidosas provenientes de fontes industriais no período nocturno.

Note-se que, de acordo com o novo Regulamento Geral de Ruído (Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro), são estabelecidos dois Indicadores: Indicador Diurno-Entardecer-Nocturno [constituído pelos períodos: Diurno- 7h/20h, Entardecer- 20h/23h e Nocturno-23h/7h] e Indicador Nocturno. Este Diploma define ainda limites dos níveis de ruído para os períodos de referência, em função da classificação em Zonas Sensíveis ou Zonas Mistas, das áreas em estudo.



A definição de Zonas Mistas e Zonas Sensíveis é da responsabilidade das autarquias, depende do tipo de ocupação do solo e não dos níveis de ruído a que estas áreas estão expostas.

Entende-se por **Zona Sensível** - área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período nocturno.

Entende-se por **Zona Mista** - a área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afectada a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível.

O mapa de ruído do concelho permite identificar situações prioritárias a integrar em planos de redução de ruído. Esta identificação resulta da análise de conformidade com o RLPS realizada a partir dos mapas de ruído.

Em conformidade com o Regulamento Geral de Ruído (Dec.Lei 9/2007 de 17 de Janeiro) os planos municipais de redução de ruído deverão ser executados num prazo máximo de dois anos contados a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento, podendo contemplar o faseamento de medidas, considerando prioritárias as referentes a zonas sensíveis ou mistas expostas a ruído ambiente exterior que exceda em mais de 5 dB(A) os valores limite fixados no artigo 11.º do mesmo.

